



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.190 , de 03/04/2014

Processo: 69.042

PROJETO DE LEI Nº. 11.482

Autoria: GERSON SARTORI

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Hip-Hop (21 de novembro).

Arquive-se

W. Manfrotti
Diretoria Legislativa

11/04/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.482

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 14/02/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 426		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 436 Diretora Legislativa 18/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Doca</u> Presidente 18/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPLIMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 18/02/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 03
B

P 501/2013

PUBLICAÇÃO
21/02/14

Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCOLO) 14/FEB/2014 14:47 000069642

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
18/02/14

APROVADO

Presidente
18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.482
(Gerson Sartori)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia do Hip-Hop** (21 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia do Hip-Hop**, a realizar-se anualmente em 21 de novembro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá cooperar com as entidades representativas do hip-hop, bem como incentivar a participação da iniciativa privada, visando firmar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para a prática desse movimento artístico pelos munícipes.

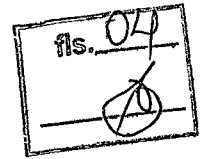
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/02/2014

Gerson Sartori
GERSON SARTORI



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(PL n.º 11.482

- fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Hip-Hop, cuja realização deverá dar-se anualmente em 21 de novembro.

O dia 12 de novembro é considerado como a data da fundação e dia mundial do movimento hip-hop, nascido nos Estados Unidos e que hoje se transformou em um movimento mundial. No Estado de São Paulo, através da Lei estadual n.º. 14.384, de 29 de março de 2011, foi instituído o *Dia do Hip-Hop*, cuja comemoração anual está prevista para o dia 21 de novembro.

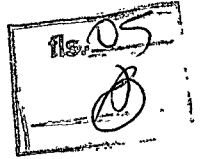
A criação do dia do Hip-Hop tem a importância de estreitar relações do Movimento Hip-Hop com o Poder Público e a população e divulgar o movimento que mobiliza jovens das periferias através da arte e da cultura.

O movimento hip-hop em muito tem contribuído para a inclusão e socialização dos jovens de nossas comunidades, afastando-os dos caminhos do crime e das drogas e os colocando no caminho da arte.

A data foi legitimada por Afrika Bambaatta, que é considerado o pai do Hip-Hop e quem estabeleceu os quatro pilares: *rap*, *DJ*, *breakdance* e *graffitti*. Mais que uma data comemorativa, é uma ação que insere oficialmente toda a cultura Hip Hop no debate das ações de políticas públicas.

Em face de sua relevância, apresento o presente projeto de lei, ao tempo que espero e conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.


GERSON SARTORI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 14.384, DE 29 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 731/05, do Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

Institui o "Dia do Hip-Hop"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Hip-Hop", a ser comemorado, anualmente, em 21 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

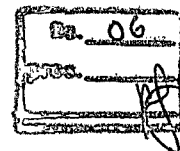
Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2011.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 426**

PROJETO DE LEI Nº 11.482

PROCESSO Nº 69.042

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Hip-Hop (21 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o disposto no projetado art. 2º confere autorização ao Chefe do Executivo para agir de determinada forma. Ocorre que a Administração Municipal não depende de autorização alguma para cooperar com entidades representativas, pois constitui matéria afeta à sua conveniência e oportunidade administrativa. Prova do alegado foi a declaração de inconstitucionalidade¹ do inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiá, que submetia à Câmara Municipal autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Assim, sugerimos ao nobre autor ou à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda supressiva do art. 2º do projeto, renumerando o dispositivo subsequente.

PARECER:

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

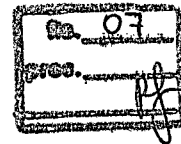
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Hip-Hop", a realizar-se anualmente em 21 de novembro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei 14.384, de 29 de março de 2011 (fls. 05), que instituiu a efeméride em âmbito estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do R. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

1 Cf. ADIn 0123302-18.2013.8.26.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.482

PROCESSO Nº 69.042

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 436

De autoria do Vereador GERSON SARTORI, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Hip Hop" (21 de novembro).

O projeto conta com parecer contrário da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 06/07), desde que acolhida a emenda sugerida, qual seja, a que extirpa o projetado art. 2º.

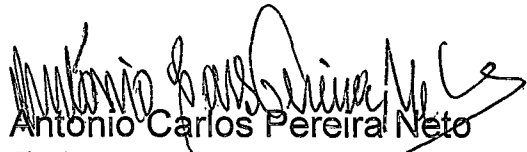
Diante do posicionamento do órgão técnico da Casa, no âmbito da atribuição desta Comissão, somos pela aprovação do projeto com a emenda que ora sugerimos.

Parecer favorável, com a emenda sugerida.



Jundiaí, 18 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente

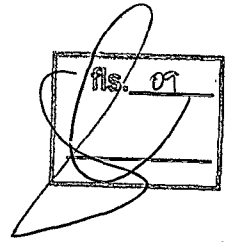

Antonio Carlos Pereira Neto
Relator


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Paulo Sérgio Martins
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

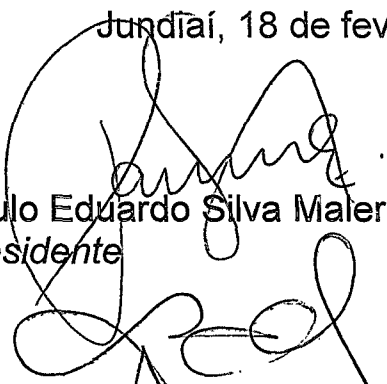

Roberto Conde Andrade
Membro



EMENDA Nº 01 ao o presente projeto de lei que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Hip Hop" (21 de novembro).

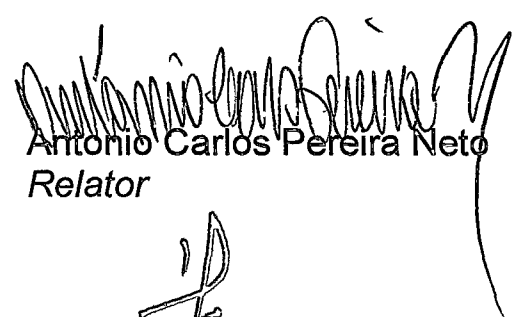
Art. 1º – Suprima-se o projetado art. 2º, renumerando os artigos do projeto.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

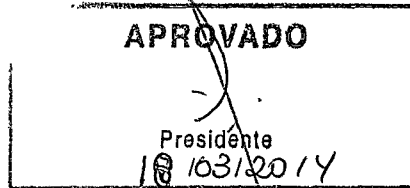

Antonio Carlos Pereira Neto
Relator


Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO
Presidente
18/03/2014



P 2085/2014




EMENDA N.º 02 ao PROJETO DE LEI N.º 11.482
(Gerson Sartori)

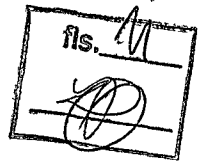
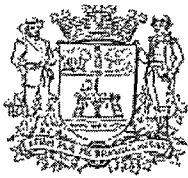
Retifica data do evento.

Onde lê: "21 de novembro",

leia-se: "12 de novembro".

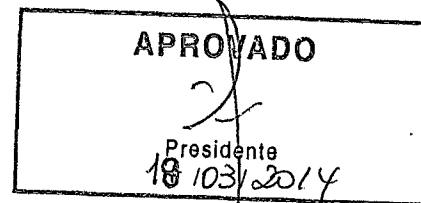
Sala das Sessões, 17/03/2014


GERSON SARTORI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 243/2014

PREFERÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI 11.482/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR GERSON HENRIQUE SARTORI, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O DIA DO HIP HOP (21 DE NOVEMBRO).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, preferência para apreciação do Projeto de Lei 11.482/2014, de autoria do Vereador Gerson Henrique Sartori, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Hip Hop (21 de novembro).

Sala das Sessões, em 18 de março de 2014.



GERSON SARTORI



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.042

PUBLICAÇÃO Rubrica
21103114

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.482


Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia do Hip-Hop** (12 de novembro).

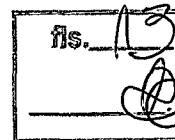
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia do Hip-Hop**, a realizar-se anualmente em 12 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e catorze (19/03/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.482

PROCESSO Nº. 69.042

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19,03,14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

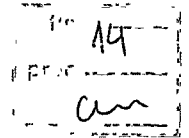
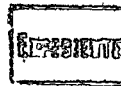
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/04/14

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

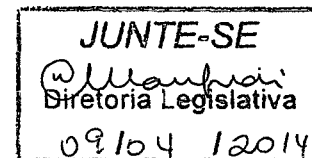
OF.G.P.L. n.º 182/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/ABR/2014 11:03 069539

Processo n.º 8.097-7/2014

Jundiaí, 03 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.190, objeto do Projeto de Lei 11.482, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.190, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia do Hip-Hop** (12 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia do Hip-Hop**, a realizar-se anualmente em 12 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11104114	w